

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

N.062/2017

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Pregão Presencial 007/2017**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **JL MUCK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.794.208/0001-09, estabelecida à rua D. Pedro I, nº 247, Bairro Harmonia, CEP: 92.320-650, na cidade de Canoas - RS, neste ato representada por José Luis Muck, inscrito no CPF sob o nº 319.073.500-04, residente e domiciliado em Canoas - RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de hortifrutigranjeiros para atender a demanda da merenda escolar das escolas e creches da rede municipal de ensino, conforme características e quantitativos definidos abaixo:

TEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
005	600	KG	CEBOLA, graúda, íntegra, de 1ª qualidade, livre de sujidades, sem brotos, casca sã e sem rupturas.	2,65	1.590,00
006	520	KG	CENOURA, de 1ª qualidade, nova, sem talos e folhas, padrão médio, uniforme, livre de resíduos de terra e sujidades.	1,40	728,00
007	810	KG	MAÇÃ, graúda, de 1ª qualidade, em grau médio de maturação, tamanho uniforme, sem deformações, com casca sã, sem ferimentos, rupturas ou defeitos, livre de sujidades, parasitas ou larvas.	1,95	1.579,50
008	810	KG	MAMÃO, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas ou larvas, ausência de danos físicos profundos, casca lisa, sem ferimentos,, tamanho e coloração uniformes, grau médio de amadurecimento, unidade com peso médio de 02KG.	1,95	1.579,50
011	700	KG	TOMATE, longa vida ou italiano/rasteiro, de 1ª qualidade, tamanho médio, aproximadamente 80% de maturação, sem	2,58	1.806,00

			ferimentos e defeitos, sem manchas amarelas, tenros, coloração característica de vegetais sadios, uniforme e com brilho.		
VALOR TOTAL				R\$ 7.283,00	

CLÁUSULA SEGUNDA

Do prazo e condições de entrega:

II.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente, nas quantidades solicitadas, diretamente nas escolas e creches municipais, conforme cronograma a ser apresentado pelo fiscal anuente do contrato, observando-se a listagem abaixo:

Escola	Distância da Prefeitura*
La Salle	846,28 m
Oswaldo Ferreira Brandão	1,79 km
Emílio Schenk	2,77 km
Pedro Pereira Machado	11,57 km
EMEI Pequeno Aprendiz	14,64 km
Alvaro Haubert	21,47 km
Paulo Freire	2Km
Timothéo Junqueira dos Santos	7,59 km
Emei Coqueiros	3,15 km
Emei Casa da Criança	2,59 km
Emei Vó Laura	2,30km
Emei Nossa Senhora das Graças	6,13 km
Emei São José	3,72 km

II.2. O local de entrega poderá ser alterado conforme indicação da Secretaria interessada.

II.3. Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, no local indicado, em data e horário previamente agendado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

II.4. Verificada a desconformidade dos produtos solicitados com as exigências editalícias, a empresa fornecedora do item deverá providenciar a imediata substituição do produto, totalmente de acordo com as exigências do edital, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

II.5. Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

II.6. Os produtos deverão ser transportados em veículo adequado, que assegure o cumprimento da legislação vigente no tocante a transporte de alimentos perecíveis, devendo ser apresentado, no momento da entrega, documento que comprove a inspeção do mesmo (não é necessário que seja refrigerado) pela Vigilância Sanitária.

II.7. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que a Sra. Vanderlea Machado da Silva, Nutricionista, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.283,00 (sete mil, duzentos e oitenta e três reais)**, e esse valor será pago de acordo com a entrega dos produtos, mediante a apresentação da fatura, firmada pelo fiscal anuente do presente contrato.

Obs.: No valor acima disposto estão incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal da Educação;

Proj.Ativ.: 2062 – PNAE – Ens.Fundamental;

Elemento: 3.3.9.0.30.07.00 – Gêneros de Alimentação.

Recurso: 1006 – Merenda Escolar União – PNAE.

Proj.Ativ.: 2016 – Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB;

Elemento: 3.3.9.0.30.07.00 – Gêneros de Alimentação.

Recurso: 31 – FUNDEB.

CLÁUSULA SEXTA

Das penalidades:

VI.1 - DA CONTRATADA:

VI.1.1. advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3. sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4. suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6. na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7. as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8. quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro:

VII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 31 de agosto de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL – ANUENTE

TESTEMUNHAS: